



ESTADODOCEARÁ  
**Câmara Municipal de Meruoca**

**LEI Nº 1.131/2022**

**Meruoca-Ce, 2 de maio de 2022**

Dispõe sobre o período para interrupção de fornecimento dos serviços de água e energia no âmbito do Município de Meruoca.

O Vereador Matheus Rodrigues da Silva Magalhaes, na forma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Meruoca, apresenta ao egrégio plenário da CASA o projeto de Lei Nº /2022, nos seguintes termos:


Art. 1º. É vedada a suspensão da prestação de serviço de água e energia, em virtude de inadimplemento por parte do usuário, que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

Art. 2º. Esta Lei aplica-se aos serviços públicos prestados pelas administrações diretas e indiretas do Município bem como aos serviços públicos concedidos ou permitidos por esse ente da Federação.

Art.3. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca, em 2 de maio de 2022.

  
**José Ademair Marques**  
**Presidente da Câmara Municipal de Meruoca**

  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REC 17 05/22